



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Pereira do Nascimento		
EMENTA: Responde consulta sobre liberação de matrícula para criança de dois anos e sete meses de idade, na rede municipal de ensino, de Juazeiro do Norte.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 09063078-5	PARECER N° 0126/2009	APROVADO EM: 08.06.2009

I – RELATÓRIO

José Pereira do Nascimento, mediante o processo nº 09063078-5, ingressa neste Conselho com solicitação para que libere a matrícula da sua filha Isabela Duarte Pereira, "que está com 2 anos e 7 meses de idade e completará 3 anos de idade no dia 05 de setembro deste ano de 2009".

Esclarece que procurou o departamento responsável pela educação infantil na Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, quando foi informado de que só poderiam matricular crianças que completassem três anos até o dia 30 de junho deste ano. Acrescenta que os responsáveis por essa etapa de ensino do citado município, "ficaram de consultar esse Conselho para verificar a possibilidade de liberação da matrícula" de Isabela e, até agora, não teve resposta. Espera que o seu pedido seja atendido, pois não quer que a sua filha "fique fora da Escola por causa de 65 dias, que é a diferença entre o dia 30 de junho e o dia 05 de setembro".

Justifica, também, que o Sítio Taquari, onde mora, fica a doze quilômetros da sede do município, e a escola onde quer matricular a filha fica a cinco minutos da casa em que reside, argumentando: caso este Conselho negue o direito de colocar a filha na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Domingos, será obrigado a colocá-la numa escola particular na cidade de Juazeiro, mesmo sem ter condições financeiras para tanto, por não poder ver uma criança que já está pronta para ingressar na educação infantil, ficar fora da escola. Alega, ainda: "Nossa filha já perdeu quase dois meses de aula, pois as aulas começaram no mês de março. Se fomos colocar nossa filha para estudar em escola particular, além dos custos financeiros, teremos que estar com ela todos os dias às 6 horas da manhã, na parada de ônibus e, para isso, teremos que acordar esta criança às 5 cinco horas da manhã; e o retorno para casa é por volta de meio dia, chegando em casa, aproximadamente, às 13 horas da tarde (um verdadeiro castigo para uma criança desta idade)".

Por fim, afirma saber que as leis educacionais determinam a idade ideal para ingresso em todas as etapas do ensino, mas sabe, também, que a LDB "abre espaço para que os Conselhos de Educação tomem decisões que julguem necessárias para facilitar o acesso da criança na Escola, principalmente como no caso da minha filha que mora em lugar de difícil acesso. 



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0126/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente questão encontra amparo legal no Artigo 30, da LDB, alterado pela Lei Federal nº 11.114/2005 que, em razão de “tomar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade”, implica a alteração das faixas de idade da educação infantil para: “creche – até 3 anos de idade e pré-escola – 4 e 5 anos de idade” (Art. 2º, da Resolução nº 3, CEB/CNE, de 03 de agosto de 2005). Em nível estadual, a temática é tratada na Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

Em termos de idade, a Resolução nº 361/2000 (CEC) acrescenta somente que: “Poderá ser antecipada a matrícula na pré-escola as crianças que venham a completar quatro anos de idade no decorrer do primeiro semestre letivo” (§ 1º, Art. 2º). Outro destaque que merece ser feito, relativo ao conteúdo da Resolução nº 361/2000, é a atenção dispensada à qualidade do atendimento: considerando a importância da educação infantil; enquanto alicerce de toda a “obra educacional”, todas as normas estabelecidas na mencionada Resolução têm foco nessa qualidade, que deve ser cumprida por meio de duas funções complementares e indissociáveis: “cuidar” e “educar”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, fundamentadas no Parecer CEB/CNE nº 22/1998 e estabelecidas na Resolução nº 1/1999, também da Câmara da Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), observam que o grande desafio que se coloca para a educação infantil é “construir um espaço e um tempo em que, de 0 a 3 anos, haja uma articulação de políticas sociais que, lideradas pela educação, integrem desenvolvimento com vida individual, social e cultural, num ambiente onde as formas de expressão, dentre elas as linguagens verbal e corporal, ocupem lugar privilegiado num contexto de jogos e brincadeiras, no qual as famílias e equipes de creches convivam intensa e construtivamente, cuidando e educando”. No tocante ao projeto pedagógico das instituições de educação infantil, as diretrizes chamam atenção para o fato de que é preciso “assegurar que não haja uma antecipação de rotinas e procedimentos comuns às classes do ensino fundamental, a partir da 1ª série, que não seriam aceitáveis para as crianças mais novas”.

De fato, em especial o atendimento da criança de zero a três anos de idade exige o funcionamento de creches que contenham condições físicas, materiais e pedagógicas propícias ao desenvolvimento e aprendizagem dessa criança, possibilitando a integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais desse processo de desenvolvimento e aprendizagem. Ademais, vale observar que tais creches envolvem as fases de berçário e maternal. Daí a exigência de professores e pessoal de apoio qualificado. 



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0126/2009

Enfim, é fundamental que a educação infantil seja responsabilidade de profissionais capacitados para o desenvolvimento de uma ação educativa de natureza lúdica, prazerosa e que respeite o processo individual da criança, sem perder seu potencial estimulador.

III – VOTO DA RELATORA

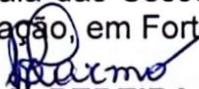
Em face do exposto, concluímos que:

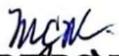
- a) não basta colocar a criança em uma escola. É preciso assegurar que essa escola esteja preparada para a ação educativa necessária àquela criança, sobretudo quando se trata de uma criança de menos de três anos de idade;
- b) é recomendável que o Sr. José Pereira do Nascimento verifique se na escola onde ele pretende que sua filha estude, funciona turma de creche com crianças na faixa etária própria desse tipo de atendimento educativo;
- c) o problema não é a diferença de “65 dias” entre a idade de Isabela e aquela que é exigida para que ingresse no tipo de educação infantil ofertado pela escola que ele busca. É, principalmente, a qualidade e natureza dos serviços ofertados pela escola em questão;
- d) é preciso resguardar a criança de possíveis prejuízos que possam decorrer de uma ação inadequada ao seu desenvolvimento pessoal, social e afetivo.

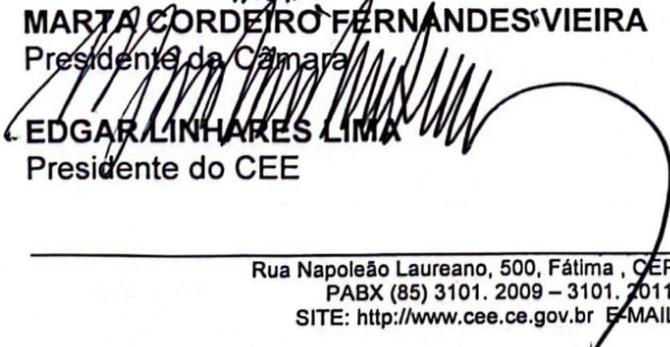
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2009.


LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE